



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CAMPUS BINACIONAL DO OIAPOQUE  
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA

**EDITAL E REGIMENTO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral, constituída em reunião de colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena no dia 08 de junho de 2016, com o objetivo de organizar o processo eleitoral para eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a) para o colegiado do curso, torna público o presente Edital e Regimento Eleitoral, convocando as referidas eleições para o biênio 2016-2018, conforme Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO I  
**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** O Presente Edital e Regimento aplica-se à eleição 2016 da coordenação e vice-coordenação do Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)/Campus Binacional do Oiapoque, para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 2º.** A eleição será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

**Parágrafo Único** – Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no *caput* deste Artigo são nulos de pleno direito.

**Art. 3º.** O escrutínio dar-se-á da seguinte forma:

**I-** Em havendo duas ou mais chapas candidatas, a eleição será por voto universal, direto e secreto de todos os membros componentes do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena da UNIFAP, sendo vedado o voto por procuração.

**II-** Em havendo apenas uma chapa candidata, a eleição será por representatividade, em reunião extraordinária dos membros colegiados docentes, discentes e técnico; convocada pela Comissão

Eleitoral para este fim, e que será realizada no dia **15 de julho de 2016, às 18h no Anexo Colares**. A sala será divulgada pela Comissão Eleitoral 48 horas antes do pleito.

**Parágrafo único** – Compreende-se por eleição por representatividade aquela adotada para votações em Reuniões Deliberativas do Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, em que cada docente tem direito a um voto individual; os discentes têm direito a um voto pela categoria; e o técnico tem direito a um voto pela categoria.

**III-** Não havendo chapa candidata, a nova coordenação de curso será nomeada conforme critérios descritos no Capítulo III.

**Parágrafo único** - Entenda-se por membros componentes todos os alunos regularmente matriculados até o dia da votação, além de todos os docentes e o corpo técnico lotados no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena.

**Art. 4º.** A eleição 2016 será coordenada pela Comissão Eleitoral eleita na reunião de colegiado, realizada no dia 08 de junho de 2016 no Laboratório de Ensino do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, e acontecerá no dia **20 de julho de 2016, no horário de 9h às 17h**, no Anexo Colares. A sala será divulgada pela Comissão Eleitoral 48 horas antes do pleito.

## CAPÍTULO II DOS ELEITORES

**Art. 5º.** São eleitores aptos a votar por voto universal, direto e secreto, todos os estudantes devidamente matriculados até o dia da votação no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, além dos técnicos e docentes devidamente lotados no referido curso até o dia da eleição.

**Parágrafo único** - Em caso de votação por voto universal, direto e secreto, a Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência de 02 (dois) dias da data da eleição, a lista dos eleitores aptos a votar.

**Art. 6º.** Em caso de votação por voto universal, direto e secreto, o eleitor deverá apresentar documento de identidade com fotografia.

### CAPÍTULO III

#### DOS CANDIDATOS

**Art. 7º.** São condições para participar como candidato à eleição:

§ 1º. Ser docente efetivo e lotado no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena da UNIFAP;

§ 2º. Na impossibilidade de haver inscrições de chapa com docente efetivo vinculado ao curso, será aberto novo cronograma podendo haver inscrição de chapa composta por técnico integrante do colegiado do quadro de nível superior, de acordo com o Art. 88, Parágrafo Segundo do Regimento Geral da UNIFAP.

§ 3º. Na inexistência de servidores técnicos de nível superior lotados no Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, não será aberto novo período para a apresentação de chapas.

§ 4º. Na inexistência de candidaturas ao cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, o coordenador será indicado em reunião de Colegiado extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, e que será realizada no dia 15 de julho de 2016, às 18h, no Anexo Colares, em sala a ser indicada pela Comissão Eleitoral, 48 horas antes da realização da reunião.

§ 5º. Os critérios para a indicação do Coordenador do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena são:

1. Maior titulação, considerando-se Doutorado, Mestrado e Especialização, nessa ordem.
2. Havendo empate, será considerado o tempo de experiência em atividades administrativas nesta IFES.
3. O Vice Coordenador será o docente do Curso, em exercício efetivo, indicado pelo Coordenador.

**Art. 8º.** Será permitida a inscrição de qualquer membro da atual Coordenação.

**Art. 9º.** Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 10º.** A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será Composta por 04 (quatro) membros titulares indicados em reunião ordinária de Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena;

**Art. 11º.** Cabe à Comissão tratada no **Art. 10º** deste Edital e Regimento:

- a) nomear mesários;
- b) fiscalizar o pleito;
- c) apurar os resultados do pleito;
- d) proclamar os resultados;
- e) zelar pelo cumprimento deste Edital e Regimento e demais Atos Complementares;
- f) oficializar o registro de chapas;
- g) coordenar a confecção das cédulas eleitorais;
- h) coordenar a mesa eleitoral;
- i) decidir sobre recursos interpostos;
- j) decidir sobre impugnação de urna;
- k) elaborar relatório final a ser apresentado em reunião extraordinária de colegiado convocada para o dia 23 de julho de 2016, às 18h.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, um Presidente.

§ 2º A Comissão Eleitoral, se necessário, pode recrutar auxiliares e delegar competências.

## CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 12º.** Os candidatos devem compor chapas e registrá-las, junto a um membro da Comissão Eleitoral, que estará efetuando registro das chapas na Coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, localizada no Campus Binacional da UNIFAP, no horário de 15h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias com pontos decretados como facultativos, mediante requerimento próprio assinado pelo candidato ao cargo de Coordenador (a), no período **20 de junho de 2016 a 24 de junho de 2016.**

§ 1º No ato do registro, as chapas se comprometem a acatar este Edital e Regimento e os demais Atos Complementares publicados ou os a serem publicados.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das normas implicará anulação do registro.

**Art. 13º.** O requerimento de solicitação de registro de chapa deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de posse do(s) candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);
- b) Cópia de um documento de identificação oficial com foto;

**Art. 14º.** Após registrarem-se, as chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

**Art. 15º.** Havendo apenas uma Chapa registrada, a eleição dar-se-á conforme previsto no **Art. 3º**.

**Art. 16º.** Após o término do prazo para inscrição de chapas a comissão eleitoral no prazo máximo de 72 horas deverá emitir parecer de análise e homologação provisória das inscrições.

§ 1º – Após a publicação da homologação provisória as chapas terão prazo máximo de 48 horas para solicitar recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Após a análise do recurso a homologação definitiva das chapas será publicada no prazo máximo de 48 horas.

## CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA

**Art. 17º.** Em caso de eleição por voto universal, direto e secreto, as mesas receptoras serão compostas por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18º.** Na mesa receptora deverá existir, fornecido exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

- a) urna;
- b) cédulas oficiais;
- c) ata de ocorrência;
- d) lista dos eleitores aptos;
- e) cópia deste Edital e Regimento e Atos Complementares.

**Art. 19º.** O presidente da mesa receptora é responsável pela urna e demais documentos relativos ao processo eleitoral, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 20º.** Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente, do mesário e, eventualmente, dos membros da Comissão Eleitoral, apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

## CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

**Art. 21º.** Em caso de eleição por voto universal, direto e secreto, visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, o eleitor deverá usar cabina indevassável para votar.

## CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

**Art. 22º.** A apuração ocorrerá no mesmo local da recepção dos votos, resguardadas as medidas de segurança, e será executada pela Comissão Eleitoral e iniciada imediatamente após o término da votação;

**Art. 23º.** Os recursos interpostos durante a votação, lançados nas atas de votação, deverão ser julgados antes do início da Apuração.

**Art. 24º.** A urna será anulada se:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) apresentar número diferente de cédulas do número de assinaturas na lista de votantes;
- c) não estiver acompanhada da Ata e Listagem de Votação.

**Art. 25º.** Será anulado o voto se:

- a) não estiver em cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora;
- b) a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) apresentar mais de uma opção assinalada;
- d) apresentar rasura de qualquer espécie.

**Art. 26º.** Além dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente e o mesário da mesa receptora, poderão acompanhar a apuração, no interior do local, 01 (um) fiscal por chapa.

CAPÍTULO IX  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 27º.** É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, mediante indicação de no máximo 03 (três) fiscais para atuarem no Processo Eleitoral.

**Art. 28º.** Os requerimentos para nomeação dos fiscais deverão ser encaminhados devidamente assinados à Comissão Eleitoral pelo candidato a Coordenador (a) da chapa, até dois dias úteis antes da eleição.

§ 1º - os candidatos são fiscais natos, exceto na sala de votação;

§ 2º – A escolha de fiscais não poderá recair sobre: membros da Comissão Eleitoral ou membros da mesa receptora.

CAPÍTULO X  
**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 29º.** É livre a propaganda eleitoral no período de campanha, respeitado este Edital e Regimento, Atos Complementares e o Regimento Geral da UNIFAP.

**Art. 30º.** No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral no espaço físico do Campus Binacional da UNIFAP.

CAPÍTULO XI  
**DOS RECURSOS**

**Art. 31º.** Durante todo o processo eleitoral, a votação e apuração, os fiscais das chapas concorrentes podem apresentar recursos e impugnações que serão decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º - Recursos de votação poderão ser impetrados até o fechamento das urnas;

§2º - Recursos de apuração deverão ser impetrados até o fechamento dos trabalhos de apuração;

CAPÍTULO XII  
**DA PROMULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS, E POSSE**

**Art. 32º.** O resultado final só será Promulgado após julgados todos os recursos interpostos.

**Art. 33º.** A Comissão Eleitoral apresentará o Relatório Final do Processo Eleitoral à Reunião extraordinária de colegiado, no dia 23 de julho de 2016, marcada para este fim, oportunidade em que será homologado ou não o resultado.

§ 1º Se os resultados não forem homologados, o Colegiado de Licenciatura Intercultural Indígena convocará nova Eleição, estabelecendo os novos prazos a serem cumpridos.

§ 2º Se forem homologados os resultados, a reunião de colegiado dará então posse aos novos eleitos.

CAPÍTULO XIII  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34º.** A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

**Art. 35º.** A infraestrutura da Coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena estará à disposição da Comissão Eleitoral, para manutenção dos custeios do pleito eleitoral.

**Parágrafo único** – Os custeios a que se refere o *caput* deste artigo são: papel, impressão, canetas, computador e material de expediente em geral.

**Art. 36º.** Este Edital e Regimento entrarão em vigor na data da sua aprovação pela Reunião da Comissão Eleitoral, do dia 17 de junho de 2016, ficando revogadas as disposições contrárias.

Oiapoque, Campus Binacional da Universidade Federal do Amapá, 17 de junho de 2016.

---

**Elissandra Barros da Silva**  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
17/06/2016	Publicação do Edital e Regimento
20/06/2016 a 24/06/2016	Inscrição de chapas (15h às 18h)
27/06/2016	Homologação Provisória das Inscrições
28/06/2016 e 29/06/2016	Recurso da Homologação Provisória
30/06/2016	Resultado do Recurso
01/07/2016	Homologação Definitiva das Inscrições
04/07/2016 a 19/07/2016	Campanha Eleitoral
20/07/2016	Eleição (9h às 17h)
21/07/2016	Publicação
21/07/2016 e 22/07/2016	Recurso da Eleição
23/07/2016	Resultado do Recurso
23/07/2016	Homologação Final do Processo e Posse da nova Coordenação.

## ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CAMPUS BINACIONAL DO OIAPOQUE  
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa nº \_\_\_\_\_

**1. Identificação dos componentes da chapa:**

Candidato(a) a Coordenador(a): \_\_\_\_\_

Candidato(a) a Vice-Coordenador(a): \_\_\_\_\_

**2. Documentos:**

( ) Cópia do Termo de posse dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);

( ) Cópia de um documento de identificação oficial com foto.

Solicitamos inscrição da chapa composta pelos candidatos acima.

Oiapoque, Campus Binacional da Universidade Federal do Amapá, \_\_\_\_ de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)

---

Confirmamos inscrição da Chapa nº \_\_\_\_ nas Eleições de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, para o biênio 2016-2018, composta pelos seguintes candidatos:

Candidato(a) a Coordenador(a): \_\_\_\_\_

Candidato(a) a Vice-Coordenador(a): \_\_\_\_\_

Oiapoque, Campus Binacional da Universidade Federal do Amapá, \_\_\_\_ de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Eleitoral